

LEI Nº 1.243 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR
GOMES/MG, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 30, inciso IX, "a" da LOM, c/c art. 29, inciso V, da Constituição Federal, **APROVA:**

Art. 1º. Fica fixado os subsídios dos Secretários Municipais de Comendador Gomes em R\$3.745,75 (três mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais para a legislatura que inicia em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O valor constante no caput será reajustado pelo Índice do INPC do período de janeiro a dezembro de 2016 para pagamento a partir de janeiro de 2017.

Art. - 2º - Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, a recomposição anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o INDICE OFICIAL que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 3º- Até o dia 20 de dezembro de cada ano será pago aos secretários municipais a gratificação natalina no valor dos subsídios daquele mês

Art. 4º. A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e também da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Comendador Gomes/MG, 14 de novembro de 2016.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal